

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 580

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR LOTES DE TERRENOS DE/
PROPRIEDADE DO MUNICIPIO EM VI-
LA MASCARENHAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, com base no artigo nº153, parágrafos 2º e 3º da Constituição Estadual de 15 de maio de 1.967 e conforme projeto nº 12/69 de 07 de novembro de 1.969, oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado a Camara Municipal de Vereadores em 08 do referido mes, DECRETA E SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de lotes de terrenos ~~urb~~ urbanos de propriedade do Município de Baixo Guandu, situados em Vila Mascarenhas, de acordo com a planta da Vila e localizados na Avenida Getulio Vargas e suas transversais, ate a linha divisoria dos fundos dos lotes das quadras "F, G, H" e os lotes 7 e 18 da quadra E inclusive.

Art. 2º - Fica estabelecido o preço de venda a NCr\$ 2,50(dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) por metros quadrado, exceto os lotes nº 7 e 11 da quadra E, que serão vendidos a NCr\$ 2,00(dois cruzeiros novos) por metro quadrado.-

Art. 3º - As condições de venda serão A VISTA, mediante quitação ou escritura publica, com despesas // por conta do comprador.


Art. 4º - Só poderá ser vendido um lote a cada interessado, excetuando-se os posseiros de terrenos vagos ou de construções, os quais terão preferência na venda/dos terrenos.

§ único - Caso o posseiro não se interesse pela legalização da compra do terreno, o mesmo devera declarar sua vontade por escrito a Prefeitura, liberando/ o imovel para venda a outro pretendente, precedido sempre, de acordo entre o comprador e o posseiro sobre benfeitorias porventura existentes no imovel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
31 de dezembro de 1.969.-


SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 31 de dezembro de 1.969.


ODENOR GOMES TRINDADE = SECRETÁRIO